



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA
GERÊNCIA DE QUALIDADE DO AR
COORDENAÇÃO DA CAP

RESOLUÇÃO CONAMA nº 414, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE
DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES CAP/PROCONVE**

Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE

ANO 2012

Brasília, abril 2013

República Federativa do Brasil

Dilma Roussef

Presidente

Michel Temer

Vice- Presidente

Ministério do Meio Ambiente

Izabella Teixeira

Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ney Maranhão

Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Letícia Reis de Carvalho

Diretora de Qualidade Ambiental na Indústria

Adriana Sobral Barbosa Mandarino

Diretora do Departamento de Apoio ao Conama - DCONAMA

Rudolf de Noronha

Gerente de Qualidade do Ar

Equipe da Gerência de Qualidade do Ar

Lúcia Fernanda Alves Garcia

Analista Ambiental

Luiz Gustavo Haisi Mandalho

Analista Ambiental

Ministério do Meio Ambiente
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
SEPN 505 Bloco B, 1º andar - CEP: 70730-542
Tel.: (61) 2028-2025 Fax (61) 2028-2252

Composição da CAP

Ministério do Meio Ambiente (Coordenação)

Titular: Rudolf de Noronha

Suplente: Letícia Reis de Carvalho

Secretária: Lúcia Garcia

Ministério da Saúde

Titular: Juliana Wotzasek Rulli Villardi

Suplente: Priscila Campos Bueno

Ministério das Minas e Energia

Titular: Cláudio Akiro Ishihara

Suplente: Luiz Carlos Lisboa Theodoro

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Titular: Paulo César de Macedo

Suplente: Márcio Beraldo Veloso

Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Titular: Rosângela Moreira de Araújo

Suplente: Jackson da S. Albuquerque

Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA

Titular: Alexsander Barros Silveira

Suplente: Adriano Augusto de Araújo Jorge

Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA

Titular: Luiz Eduardo Nogueira Soraggi

Suplente: Edmilson Rodrigues Costa

Confederação Nacional da Indústria - CNI

Titular: Henry Joseph Junior

Suplente: Marco Antonio Caminha

Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

Titular: Vanderlei Borsari

Suplente: Homero Carvalho

Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA

Titular: Ronaldo Luiz Rezende Malard

Suplente: Ademilson Josemar Zamboni

Sumário

INTRODUÇÃO.....	5
1 PROCONVE e CAP.....	6
2 Reuniões.....	8
2.1 5ª Reunião Ordinária.....	8
2.2 2ª Reunião Extraordinária.....	9
2.3 6ª Reunião Ordinária.....	10
3 Ações de acompanhamento do PROCONVE.....	11
3.1 Mecanismo de acompanhamento do PROCONVE.....	12
3.2 Implantação da Fase P7.....	12
3.3 Implantação da Resolução CONAMA nº 418/2009.....	13
4 Ações de avaliação do PROCONVE.....	14
Anexo I – Atas das reuniões	

INTRODUÇÃO

Em consonância com as determinações contidas nos artigos 2º e 3º da Resolução CONAMA nº 414/2009, o presente relatório tem por objetivo principal apresentar ao CONAMA os resultados das atividades realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE (CAP) no ano de 2012.

De maneira a atender o objetivo mencionado, este relatório organiza-se em quatro partes distintas:

- Na primeira parte foi inserida uma introdução que propicia um nivelamento dos leitores quanto ao PROCONVE e a CAP.
- Na segunda parte são apresentadas as sínteses das reuniões realizadas em 2012.
- A terceira parte contém as informações sobre as Ações de Acompanhamento do PROCONVE.
- E a quarta parte são apresentadas as Ações de Avaliação do PROCONVE.

Além disso, as atas das reuniões são disponibilizadas no Anexo I.

1 PROCONVE e CAP

O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) foi instituído por meio da Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986. Desde a sua criação, o PROCONVE vem sendo implementado por um conjunto de Resoluções do CONAMA, as quais estabelecem diretrizes, prazos e padrões de emissão admissíveis para as diferentes categorias de veículos automotores nacionais e importados, além de procedimentos acessórios para a garantia do atendimento ao controle de emissões por parte de fabricantes e importadores de veículos.

O PROCONVE tem como meta principal a redução da poluição atmosférica decorrente das fontes móveis, através da fixação dos limites máximos de emissão dos veículos novos leves (automóveis dos ciclos Otto e Diesel) e pesados (ônibus e caminhões do ciclo Diesel), bem como da especificação da qualidade dos combustíveis no sentido da minimização de seu potencial poluidor. Desta forma, o PROCONVE, atuando na tríade estabelecimento de limites de emissão para veículos novos, desenvolvimento de tecnologias de emissão e melhoria dos combustíveis, induz o desenvolvimento tecnológico, cuja comprovação é realizada através de ensaios padronizados para homologação dos veículos e motores. O PROCONVE não garante a sustentabilidade da indústria automobilística, para a qual devem ser levados em conta vários outros aspectos, inclusive aqueles pertinentes ao ciclo de vida e a cadeia de produção da atividade, que não compõem o escopo do Programa.

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE (CAP), instituída pela Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986 e depois reestruturada pela Resolução CONAMA nº 414, de 24 de setembro de 2009, tem por finalidade acompanhar e avaliar o PROCONVE de uma forma permanente, informando ao CONAMA os resultados de sua atuação.

A CAP é constituída por representantes de órgãos e entidades integrantes do CONAMA e por membros convidados, indicados pelas seguintes instituições:

- *Ministério do Meio Ambiente;*
- *Ministério da Saúde;*
- *Ministério de Minas e Energia; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;*
- *Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;*

- *Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;*
- *Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;*
- *Confederação Nacional da Indústria - CNI;*
- *CETESB, como Agente Técnico do PROCONVE; e*
- *Organização Não Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, representada pela Organização PONTO TERRA e tendo como suplente o INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE.*

Os representantes da CAP foram nomeados pela Portaria nº 57, de 23 de março de 2010, posteriormente alterada pelas Portarias nº 405, de 19 de outubro de 2011 e nº 444, de 11 de novembro de 2011.

Em 2012, ocorreram as seguintes alterações na composição da CAP: a senhora SÉrgia de Souza Oliveira foi indicada como representante suplente do MMA e o senhor Ademilson Josemar Zamboni foi indicado para a suplência da representação do CNEA. Na mesma linha, se deu a indicação oficial do senhor Edmílson Rodrigues Costa para a suplência da representação da ANAMMA, em substituição ao senhor Márcio Schettino.

Quanto ao período de mandato dos representantes, a legislação mostra-se silente à exceção daqueles que representam a ABEMA e ANAMMA. Para esses últimos, o período de mandato é de 2 anos, permitida a renovação por igual período. A renovação do mandato dos representantes Alexander Barros Silveira (titular) e Adriano Augusto de Araújo Jorge (suplente) da ABEMA, e Luiz Eduardo Nogueira Soraggi (titular) da ANAMMA, foi publicada em 30 de agosto de 2012, por meio da Portaria nº 303.

2 Reuniões

Em 2012 a CAP realizou três reuniões, sendo duas ordinárias e uma extraordinária. A síntese dessas reuniões são apresentadas a seguir e as atas, com as respectivas listas de presença, estão disponibilizadas no Anexo I.

2.1 5ª Reunião Ordinária

Data: 14/3/2012

Local: Ministério do Meio Ambiente (Brasília/DF)

Principais tópicos tratados

✓ Informes da ANP, IBAMA, ANFAVEA e Petrobras sobre a implementação da Fase P7 do PROCONVE, além de um relato da Petrobras sobre a produção e a perspectiva de distribuição do diesel S10.

✓ Os tópicos principais do informe da ANP versaram sobre a realização de palestras em vários estados da federação sobre a disponibilidade do diesel S50 na implementação da Fase P7 do PROCONVE; a previsão, até dezembro de 2012, da publicação das regras para a utilização do diesel S1800 pelo setor rodoviário e as discussões entre os setores envolvidos sobre a garantia de qualidade do diesel S10, de modo a evitar as contaminações na cadeia produtiva.

✓ O informe do IBAMA se deu no sentido de que a autarquia vem atendendo a todos os requisitos para implementação da Fase P7.

✓ O tópico principal do informe da CNI/ANFAVEA versou sobre o volume de veículos P7 comercializados até àquela data, cujas vendas ainda se mostravam insipientes com relação aos veículos da Fase P5, tendo-se em consideração o denominado "estoque de passagem", cuja comercialização foi autorizada até março de 2012.

✓ Os principais tópicos tratados pelo MME e pela Petrobras se deram em relação aos postos de combustíveis que comercializam diesel S50, cujas notícias versavam sobre as vendas abaixo do volume esperado. A Petrobras externou sua preocupação com as baixas vendas do diesel S50 nos primeiros meses do ano de 2012. Outro ponto relevante discutido foi que o preço do diesel S50 é, em média, de 3 a 5% superior que ao diesel S500. A Petrobras atribui esta diferença ao custo da logística de distribuição (o S50 exige cuidados

especiais na distribuição e armazenagem, de forma a evitar a sua contaminação por outro diesel de maior teor de enxofre). Também foi aventado que, em alguns casos, essa diferença pode chegar a até 10%, dependendo da praça de comercialização.

✓ Outro assunto importante deliberado na reunião foi sobre as propostas dos representantes de metodologias para o atendimento dos requisitos mínimos do Relatório da CAP, conforme consta no artigo 3º da Resolução CONAMA nº 414/2009, a saber: I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins; II - análise da eficácia do Programa com base em indicadores de desempenho; III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa. Somente o IEMA apresentou propostas neste sentido.

Tarefas agendadas para a reunião seguinte

✓ Propostas para atendimento aos requisitos do Relatório.

2.2 2ª Reunião Extraordinária

Data: 4/7/2012

Local: Ministério do Meio Ambiente (Brasília/DF)

A 2ª RE foi especialmente convocada com intuito de definir os mecanismos de avaliação do programa de controle da poluição do ar por veículos automotores e teve por tema central as propostas apresentadas pelo IEMA na reunião anterior.

Principais tópicos tratados

✓ **O acompanhamento do atendimento aos cronogramas e obrigações disciplinados no Programa** - No tocante ao requisito, como anteriormente citado, na 5º RO da CAP o IEMA propôs a elaboração de uma planilha eletrônica onde constam as obrigações relacionadas ao PROCONVE previstas nas suas próprias normas (Resoluções do CONAMA) e em outras emanadas por outros órgãos (ANP, INMETRO, IBAMA, etc) com vistas à consecução dos objetivos específicos do Programa. Tal item foi discutido e aprovado por unanimidade na reunião em questão.

✓ **A análise da eficácia do programa, com base em indicadores de desempenho** - Com relação ao requisito, o IEMA sugere em sua proposta que se deva ter

como fundamento os objetivos do próprio Programa, conforme consta de sua norma criadora - a Resolução CONAMA nº 18/1986.

✓ **Recomendações para o aprimoramento do programa** - Sob este aspecto, os representantes entendem que a análise de eficácia do Programa com base em indicadores de desempenho se constitui em pré-requisito para que se venha a sugerir recomendações para o aprimoramento do mesmo.

2.3 6ª Reunião Ordinária

Data: 23/10/2012

Local: Ministério do Meio Ambiente (Brasília/DF)

Principais tópicos tratados

✓ Informes da ANP, IBAMA, ANFAVEA e Petrobras sobre a implementação da Fase P7 do PROCONVE.

✓ Informe do MME sobre os temas tratados na sala de situação coordenada por aquele Ministério, que versam sobre a logística de produção e comercialização do combustíveis diesel S10 e S50, bem como do ARLA 32.

✓ Adoção de indicadores para análise da eficácia do Programa PROCONVE, tendo sido estabelecido na 2ª RE que tal tarefa ficaria a cargo dos seguintes órgãos / entidades:

- Indicador de emissões de poluentes - MMA
- Indicador de qualidade de combustível - MME/ANP
- Indicador de conscientização da população - IBAMA

3 Ações de acompanhamento do PROCONVE

De modo a atender à finalidade de acompanhar o PROCONVE, a CAP dedicou-se, no ano de 2012, a:

(i) Estabelecer mecanismo de acompanhamento do PROCONVE;

(ii) Acompanhar o cumprimento dos prazos e obrigações constantes das normas que disciplinam a Fase P7 e do acordo judicial que foi firmado em 2008 relativo ao não cumprimento da Fase P6;

(iii) Acompanhar a implementação de Resoluções do CONAMA relacionadas ao PROCONVE, tais como:

- *nº 403, de 11 de novembro de 2008 - Dispõe sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE para veículos pesados novos (Fase P-7) e dá outras providências.*

- *nº 415, de 24 de setembro de 2009 - Dispõe sobre nova fase (PROCONVE L6) de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário e dá outras providências.*

- *nº 418, de 25 de novembro de 2009 - que trata da implementação dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (Programas I/M), cujos PCPVs da maioria dos Estados já se encontra elaborado. No que tange aos Programas I/M, ainda se registram poucas iniciativas dos Estados na implementação dos mesmos.*

- *nº 432, de 13 de julho de 2011 - que estabelece novas fases de controle de emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos (Fase M4 do Programa PROMOT).*

- *nº 433, de 14 de julho de 2011 - que dispõe sobre a inclusão das máquinas agrícolas e rodoviárias no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, e cuja entrada em vigor com a definição dos novos limites se dará em janeiro de 2015.*

3.1 Mecanismo de acompanhamento do PROCONVE

Para viabilizar o acompanhamento do PROCONVE com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações constantes nas normas que o disciplinam, a CAP decidiu, na sua 5ª Reunião Ordinária, que deverá ser elaborada uma planilha eletrônica, a ser gerenciada pelo IBAMA. Nessa planilha estarão dispostas as obrigações previstas nas normas que regulamentam o PROCONVE (Resoluções do CONAMA), bem como em outras normas emanadas dos demais órgãos participantes (ANP, INMETRO, IBAMA, etc).

3.2 Implantação da Fase P7

As reuniões da CAP realizadas em 2012 deram continuidade ao esforço integrado entre governo e iniciativa privada para a implementação das ações que compõem a Fase P7, aprovada pela Resolução CONAMA nº 403/2008.

Como ocorrido em 2011, esse esforço constou de reuniões para definição das logísticas de produção, do abastecimento e da comercialização em todo o país do diesel de menores teores de enxofre, além do Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32, de forma que não viessem a ocorrer maiores percalços após o início da comercialização dos veículos da Fase P7, que utilizam a nova tecnologia *SCR (Selective Catalistly Reduction)*.

As reuniões em questão, sob a coordenação do Ministério das Minas e Energia e contando com a presença dos demais setores envolvidos, perduraram por todo o exercício de 2012, e tiveram por objetivo atingir a normalidade do abastecimento desses insumos, considerando o crescimento gradual da frota de veículos pertencentes à Fase P7.

Atualmente, os agentes do processo continuam trabalhando com o objetivo de atender aos prazos estipulados no Plano de Abastecimento de Óleo Diesel de Baixo Teor de Enxofre, aprovado pela Resolução ANP nº 60/2009 e que constou como anexo ao 1º Relatório da CAP. Desta forma, desde 2009, vem ocorrendo a substituição gradativa do óleo diesel S500 para os municípios antes atendidos pelo óleo diesel S1800, prevendo-se a completa substituição até o final de 2013. O cronograma de substituição está sendo estabelecido pela Resolução ANP nº 65/2011, que especifica os diversos tipos de óleos diesel de uso rodoviário. As regiões metropolitanas continuaram com o diesel S500, sendo que o S10 está sendo disponibilizado em vários postos do país para atender aos veículos da Fase P7, a partir de 1º

de janeiro de 2013.

3.3 Implantação da Resolução CONAMA nº 418/2009

No tocante aos Programas de Inspeção e Manutenção dos Veículos em Uso (Programas I/M), como complemento para a garantia da manutenção do controle das emissões dos veículos, o ano de 2012 foi marcado por uma incipiente atuação dos entes estaduais, responsáveis pela implementação destes programas. Embora a maioria dos Estados da Federação já tenha elaborado seu Plano de Controle de Poluição Veicular (PCPV), que se constitui em pré-requisito para a implementação dos Programas I/M para os veículos em uso, verifica-se que ocorreu pouca evolução nessa área. Além do Estado do Rio de Janeiro e do município de São Paulo, que já se encontram com os seus Programas I/M em operação, nos demais estados da federação as iniciativas ainda se mostram tímidas neste sentido.

Ainda com relação à questão do I/M, no ano de 2012, ocorreu a alteração da Tabela 3 da Resolução CONAMA 418/2009 no que concerne aos limites máximos de emissão de CO corrigido (%) e de HC corrigido (ppm) em marcha lenta e do fator de diluição para motocicletas e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos. Esta alteração foi aprovada pela Resolução CONAMA nº 451, de 3 de maio de 2012.

4 Ações de avaliação do PROCONVE

No ano de 2012, as ações da CAP estiveram focadas no cumprimento do objetivo constante do inciso II do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 414/2009, cujo teor versa sobre a análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho. Este objetivo é de grande importância na atuação da CAP, uma vez que se constitui como um dos subsídios necessários para o atendimento ao objetivo constante do inciso III do mesmo artigo, relativo às recomendações para o aperfeiçoamento do programa. A CAP iniciou na última reunião ocorrida em 2011 a discussão sobre os indicadores de desempenho a serem tomados como parâmetros para a avaliação do PROCONVE, a partir da proposta apresentada pelo Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA).

Segundo o IEMA, a "análise da eficácia" deve ser entendida como uma avaliação dos resultados do PROCONVE à luz de seus objetivos específicos, conforme prescritos na norma instituidora do programa – a Resolução CONAMA nº 18/1986. Sendo assim, foram propostos indicadores específicos para cada objetivo presente na norma, a saber:

- *Reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores visando o atendimento aos Padrões de Qualidade do Ar, especialmente nos centros urbanos. Promover o desenvolvimento tecnológico nacional, tanto na engenharia automobilística, como também em métodos e equipamentos para ensaios e medições da emissão de poluentes. Criar programas de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso. Promover a conscientização da população com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores. Estabelecer condições de avaliação dos resultados alcançados.*
- *Promover a melhoria das características técnicas dos combustíveis líquidos, postos à disposição da frota nacional de veículos automotores, visando a redução de emissões poluidoras à atmosfera.*

Ao longo do ano de 2012, cada um destes objetivos foi debatido. Como resultado, os membros da CAP ponderaram que os indicadores precisariam ser mais objetivos e enxutos, de modo a dar uma sinalização clara da avaliação do PROCONVE.

Assim, na 2ª reunião extraordinária, incumbiu-se aos seguintes órgãos/entidades a propositura de indicadores mais específicos:

- ✓ Indicador de emissões de poluentes - MMA

- ✓ Indicador de qualidade de combustível - MME/ANP
- ✓ Indicador de conscientização da população - IBAMA

As entidades responsáveis devem apresentar suas propostas em 2013, para que já neste ano possam ser feitas as análises de eficácia do programa.

Anexo I – Atas das reuniões